



Relatório de Controle Interno

04/2023

Relatório trimestral de acordo com o item 3.1.4 do Manual do Pró-Gestão do RPPS do Município de São Paulo.

Superintendente:

Marcia Regina Ungarete

Chefe de Gabinete:

Marcelo Akyama Florencio

Membros do Controle Interno:

Ana Paula Rezzutti Rossi Figueiredo

Consuelo Pereira dos Santos



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	CONFORMIDADE DAS ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS	6
3.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE DAS ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS	7
3.1.	CONTEXTO GERAL DE ATUAÇÃO DO IPREM	7
3.2.	GESTÃO ATUARIAL	8
3.3.	CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	9
3.4.	GESTÃO DE BENEFÍCIOS	12
3.5.	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14
3.6.	INVESTIMENTOS.....	15
4.	DAS AÇÕES PARA A CERTIFICAÇÃO	16
4.1.	DIMENSÃO DO CONTROLE INTERNO	16
4.1.1.	MAPEAMENTO E MANUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS	16
4.1.2.	CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	18
4.1.3.	ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO	22
4.1.4.	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	23
4.1.5.	GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS	26
4.2.	DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA	29
4.2.1.	RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	29
4.2.2.	PLANEJAMENTO	30
4.2.3.	RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL	31
4.2.4.	CÓDIGO DE ÉTICA	32
4.2.5.	POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR E REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE.....	35
4.2.6.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	38
4.2.7.	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	41
4.2.8.	TRANSPARÊNCIA	42
4.2.9.	DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS	46
4.2.10.	SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	47
4.2.11.	OUVIDORIA.....	49
4.2.12.	DIRETORIA EXECUTIVA	51
4.2.13.	CONSELHO FISCAL	52
4.2.14.	CONSELHO DELIBERATIVO	54



4.2.15. MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO	55
4.2.16. GESTÃO DE PESSOAS	57
4.3. DIMENSÃO EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	58
4.3.1. PLANO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO	58
4.3.2. AÇÕES DE DIÁLOGO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE	59
5. CONCLUSÃO	61
ANEXOS	62



1. INTRODUÇÃO

De acordo com as premissas necessárias para manutenção da certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão-RPPS, faz-se necessária a emissão de um relatório trimestral contendo o monitoramento das atividades e controles por parte do IPREM.

Tal relatório deve abranger todas as informações preconizadas pelo Manual do Pró-Gestão RPPS, que contempla as dimensões de Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. O propósito do relatório é demonstrar a aderência do RPPS às exigências do Manual nas grandes áreas de atuação, quais sejam:

- Administração;
- Arrecadação;
- Atendimento;
- Atuarial;
- Benefícios;
- Compensação Previdenciária;
- Financeira;
- Investimentos;
- Jurídica; e
- Tecnologia da Informação.

A elaboração do Relatório de Controle Interno deve incentivar o IPREM a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

A certificação do Pró-Gestão RPPS é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinadas a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, dentre outros.

Todas as recomendações apresentadas neste documento estão alinhadas



com a versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS, aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 06/12/2022 e 12/12/2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU do dia 23/12/2022, com vigência a partir de 02/01/2023 até o final de 2023¹.

O IPREM adquiriu a certificação do Pró-Gestão no nível de aderência II em dezembro de 2021.

A elaboração do Relatório de Controle Interno – RCI é realizada trimestralmente, conforme cronograma abaixo.

Tabela 1 - Cronograma de elaboração do RCI

Período	Prazo de disponibilização
1ª trimestre (Jan, Fev e Mar)	Maio de 2023
2º trimestre (Abr, Mai e Jun)	Agosto de 2023
3º trimestre (Jul, Ago e Set)	Novembro de 2023
4º trimestre (Out, Nov e Dez)	Fevereiro de 2024

¹ Disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/ManualdoPrGesto.pdf>



2. CONFORMIDADE DAS ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS

O Manual do Pró-Gestão RPPS, na sua versão 3.4, traz como premissas necessárias para manutenção do Programa de Certificação Pró-Gestão, a verificação da conformidade das áreas mapeadas e manualizadas no RPPS de acordo com as exigências de cada nível. Além disso, o item 3.2.8 – Transparência exige a publicação de um relatório de controle interno que ateste esta conformidade, bem como o acompanhamento das providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas.

Entende-se que para a verificação de conformidade das áreas mapeadas e manualizadas pelo IPREM é necessário:

- Estabelecer o contexto operacional do IPREM, apresentando informações básicas sobre seu ambiente de negócio e sobre cada uma das áreas; e
- Apresentar um resumo das ações implementadas para cumprimento dos requisitos dados pelo Manual do Pró-Gestão RPPS, informando a situação de cada uma delas no momento da elaboração do relatório e as recomendações da área de Controle Interno em relação à sua manutenção, melhoria e continuidade.



3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE DAS ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS

3.1. CONTEXTO GERAL DE ATUAÇÃO DO IPREM

Em 13 de julho de 2023 foi publicado o Decreto nº 62.556, o qual dispõe sobre a reorganização da estrutura do IPREM, revogando assim o Decreto Municipal nº 60.393/2021.

O Instituto permanece reestruturando seus sistemas e processos com o intuito de atender às regras previdenciárias estabelecidas pelo novo decreto e pela Emenda nº 41/2021 à Lei Orgânica do Município de São Paulo – LOMSP e, desta forma, tornar mais eficiente a gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos com o objetivo de reduzir o passivo atuarial e garantir o pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros, além de melhorar os serviços de atendimento aos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS do município de São Paulo.

Quanto à massa de segurados da autarquia, no encerramento de 2023, era composta por mais de 236 (duzentas e trinta e seis) mil vidas, distribuídas conforme quadro abaixo.

Composição do RPPS dos Servidores do Município de São Paulo - 2023				
Segurados	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Ativos	115.935	116.819	117.014	117.211
Inativos	95.285	95.406	95.462	95.423
Pensionistas	23.336	23.436	23.933	23.591
Total	234.556	235.661	236.409	236.225

Fonte: Boletim Estatístico do RPPS do Município de São Paulo – BERPPS – Dez/2023.



3.2. GESTÃO ATUARIAL

O estudo atuarial, conforme estabelecido nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.717/1998 e do art. 26 da Portaria nº 1.467/2022 do atual Ministério da Previdência Social, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período.

Por meio deste estudo é possível monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro do RPPS e visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

SITUAÇÃO

De acordo com o Decreto nº 62.556, de 12 de julho de 2023, a Coordenadoria de Gestão de Benefícios - CGB é a responsável por planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações voltadas aos estudos atuariais no IPREM. A Divisão de Planejamento, Processos e Indicadores Previdenciários – DPPIP, por sua vez, possui a atribuição de acompanhar e monitorar os estudos, avaliações e projeções de caráter atuarial, econômico, financeiro e orçamentário do RPPS Municipal.

Registra-se que o Relatório da Reavaliação Atuarial de 2023, ano base 2022, foi apresentado à Diretoria Executiva pelo Chefe de Gabinete, em reunião extraordinária realizada em 27/03/2023, conforme a ata nº 01/2023, bem como apresentado e aprovado pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de acordo com suas respectivas atas nº 01/2023 da 1ª Sessão Extraordinária, de 30/03/2023, e nº 05/2023, de 23/05/2023. Também foi apresentado a todos os colaboradores do IPREM em abril de 2023.

Todas as ações concernentes à Avaliação Atuarial de 2023 estão registradas no processo SEI nº 6310.2023/0001090-8.

O cronograma das atividades relacionadas à Avaliação Atuarial de 2023 foi publicado na intranet do IPREM pela DPPIP, em atendimento à recomendação nº 31 encaminhada via processo SEI 6310.2023/0003469-6. Desse modo, a recomendação foi considerada atendida e o processo encerrado.



RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

3.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, e fornecido Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social.

SITUAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM possui certificado válido emitido pela via judicial, uma vez que as irregularidades observadas em relação à Lei nº 9.717/98 e à Portaria MTP nº 1.467/2022 estão suspensas por determinação judicial, não representando impedimento à emissão do certificado, conforme dispõe o inciso IV do artigo 248 da Portaria MTP nº 1.467/2022. O certificado emitido em 27/07/2023, válido até 23/01/2024, encontra-se disponibilizado no site do Instituto.

Dos critérios e exigências de regularidade previstos para a emissão do CRP, estabelecidos no artigo 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o IPREM continua irregular quanto ao critério da cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus dependentes.

Em que pese 70% dos servidores admitidos pela Lei nº 9.160/1980, bem como os titulares de cargo em comissão especificados nos diplomas legais declarados inconstitucionais na decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 0273658-59.2012.8.26.0000 já tenham sido migrados para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS a partir de 01/06/2022, conforme informações prestadas pela Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Gestão - SEGES, constantes



nos processos SEI nº 6310.2022/0003806-1 e nº 6013.2022/0005438-0, os demais servidores ainda permanecem no Regime Próprio de Previdência Municipal - RPPS em razão de algum impedimento para migração como aposentadoria, licença médica, cessão externa, abono de permanência, vacância etc. Essas situações excepcionais, inclusive de pensionistas cujos legadores deveriam ter sido migrados ao RGPS antes do falecimento, estão sendo tratadas em processo administrativo instruído por SEGES, por meio do qual a Superintendente do IPREM e a Procuradora Geral do Município postularam a instauração de Procedimento de Mediação e de Conciliação em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e da União Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN da Advocacia Geral da União, objetivando a regularização da situação previdenciária dos servidores públicos municipais admitidos e comissionados estáveis, ante a impossibilidade de permanência no RPPS com o trânsito em julgado da ADI.

A DGRCI, em observância ao inciso III do art. 39 do Decreto nº 62.556/2023, que lhe atribui monitorar o atendimento dos requisitos necessários para a manutenção do CRP, instruiu o processo SEI nº 6310.2022/0003806-1 e vem acompanhando as providências adotadas, visando atender integralmente à decisão judicial ora mencionada e ao inciso VI do art. 247 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Apesar das solicitações via e-mail, ainda está no aguardo de informações da Assessoria Técnica Previdenciária – ATP do IPREM sobre eventual migração dos servidores da Administração Municipal Indireta, sendo 10 (dez) servidores admitidos ativos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP e 7 (sete) do Serviço Funerário Municipal de São Paulo – SFMSP.

A abertura da conciliação ainda está sendo objeto de discussão junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU para que só então possam ser discutidos quais casos poderão entrar ou não no acordo. A ATP informou também que todas as informações em discussão com a AGU estão em constantes atualizações nos autos do processo SEI nº 6021.2021/0036494-2 da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Outra irregularidade registrada em dezembro de 2023 foi o atraso no envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR relativo ao 5º



bimestre (setembro e outubro/2023). Conforme disposto no art. 241, inciso V, alínea "b" da Portaria MTP nº 1.467/2022, o DIPR deveria ter sido encaminhado à Secretaria da Previdência - SPREV até o último dia do mês seguinte ao encerramento do bimestre, isto é, até 30/11/2023, contudo, o Departamento de Contabilidade - DC do IPREM enfrentou diversas dificuldades para a efetivação do envio do demonstrativo no sistema Cadprev-WEB. O DIPR foi preenchido tempestivamente pelo DC, porém apresentava uma série de erros na ocasião de sua validação, especialmente inconformidades nas alíquotas do sistema Cadprev. Os servidores da Contabilidade realizaram algumas reuniões virtuais com a SPREV no mês de dezembro, além das trocas de mensagens via WhatsApp com o órgão regulador, na intenção de regularizar a situação e encaminhar o DIPR, porém sem sucesso, pois a própria Secretaria do Ministério da Previdência Social não conseguiu identificar o motivo das irregularidades em seu sistema. O DC também solicitou à DGRCI o envio de consulta no sistema Gescon, pedindo orientação à SPREV quanto aos erros apresentados no sistema e sua respectiva correção, mas não houve resposta por parte do órgão regulador nas duas consultas encaminhadas via Gescon. O sistema Cadprev-WEB ainda apresentou bastante lentidão no mês de dezembro e o Departamento de Contabilidade agendou uma nova conferência para início de janeiro de 2023.

Ainda há um critério “em análise” acerca da instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC que, de acordo com parágrafo 2º do artigo 5º da Portaria SPREV nº 14.762/2020, é considerado regular por parte da Secretaria de Previdência para fins de apuração da conformidade do Indicador de Regularidade do Indicador de Situação de Previdenciária – ISP/RPPS.

Ressalta-se que para emissão do CRP pela via administrativa, é necessário que todos os critérios e exigências do artigo 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estejam devidamente atendidos para constarem como regulares no extrato previdenciário.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item, uma vez que a recomendação nº 2 efetuada no Relatório Trimestral de Controle Interno 01/2022 está sendo tratada e



acompanhada no processo SEI nº 6310.2022/0003806-1.

3.4. GESTÃO DE BENEFÍCIOS

De acordo com a Lei nº 13.973/2005, o IPREM é o órgão responsável pela concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte da Prefeitura do Municipal de São Paulo. Entretanto, os processos de aposentadoria continuam sendo geridos nas unidades de Recursos Humanos de cada órgão/secretaria, uma vez que o IPREM encontra-se em processo de reestruturação sistêmica e processual, iniciada em 2019, a fim de viabilizar o disposto em lei.

Os projetos relacionados à reestruturação da autarquia estão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Benefícios - CGB e do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, com o auxílio da empresa Stefanini, especializada na prestação de serviço de gerenciamento e coordenação de projetos de soluções tecnológicas.

No que tange ao projeto Centralização das Aposentadorias no SIGPEC, conforme cronograma atualizado em dezembro, o projeto como um todo já evoluiu 87%. O piloto, em ambiente de homologação, relativo ao ciclo 1 dos produtos 1 e 2, que contempla a contagem de tempo do módulo para testes em algumas Secretarias (SEGES, SMSUB, SGM, SMC e SF), foi totalmente concluído.

Projeto Centralização de Aposentadoria no SIGPEC			
Fases	Produtos	Evolução	Status
I	Prod1 - Contagem de tempo (básico)	100%	Finalizada
II	Prod2 - Contagem de tempo (ELOM 41 e Decreto nº 61.150/2022)	100%	Finalizada
III	Prod3 - Cálculo de proventos	56%	Em andamento
IV	Prod4 - Vacância e criação do vínculo aposentado	0%	Não iniciada
V	Prod5 – Especiais	0%	Não iniciada

Fonte de informação: intranet IPREM

Quanto ao projeto de Migração do cadastro e folha de pagamento de pensões para o SIGPEC, está prevista a migração da folha de pensionistas da PMSP e do



IPREM para janeiro de 2024, restando pendente a fase II do projeto, que engloba a migração da folha de pensão das demais empresas (AHM, HSPM, SFMSP, CMSP e TCMSP), que será realizada de forma escalonada, conforme cronograma abaixo.

Projeto Migração de Pensão para o SIGPEC			
Fases	Produtos	Evolução	Status
I	1.Migração da folha da PMSP (antes da ELOM 41)	100%	Finalizada
	2.Migração da folha da PMSP (após ELOM 41)	98%	Em andamento
II	Migração demais empresas	33%	Em andamento
III	Migração do histórico de ficha financeira	0%	Não iniciada

Fonte de informação: intranet IPREM

Migração da Folha de Pensão Demais Empresas – Cronograma 2024	
EMPRESA	Data Prevista
AHM	Fevereiro
HSPM	Março
SFMSP	Julho
TCMSP	Novembro
CMSP	Dezembro

Fonte de informação: intranet IPREM

Relativo ao Requerimento de Pensão Web - REQWEB, o projeto foi implantado em junho/2023 e o respectivo processo SEI nº 6310.2022/0003761-8 foi encerrado. Entretanto, no mês de dezembro foi solicitada alteração na ferramenta para viabilizar a redução dos prazos de envio de documentos necessários à concessão da pensão, em conformidade com a Portaria IPREM nº 77, de 18/12/2023, que alterou a Portaria IPREM nº 03, de 23/01/2023.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações, visto que a DGRCI mantém acompanhamento periódico dos projetos Centralização das Aposentadorias e Migração do Cadastro e Folha de Pagamento de Pensões para o SIGPEC, conforme processos SEI nº 6310.2022/0002434-6 e 6310.2022/0003757-0, respectivamente.



3.5. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Conforme preceitua o art. 35, inciso IV do Decreto n°. 62.556/2023, o Departamento de Tecnologia da Informação - DTI é responsável pela gestão das demandas e projetos relacionados à tecnologia da informação, tais como o projeto de Centralização das Aposentadorias no SIGPEC, o projeto de Requerimento de Pensão via Web, projeto de Migração do cadastro e folha de pagamento das pensões para o SIGPEC e o projeto de Aprimoramento da Base de Dados Previdenciária do IPREM.

O IPREM possui contrato firmado com a PRODAM para a continuidade em serviços de desenvolvimento, manutenção, operação, hospedagem e suporte dos sistemas de informação atualmente em uso no Instituto, especialmente no que concerne à implantação do sistema de aposentadorias e pensões. Além disso, em maio/2023 foi firmado contrato com a empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A, para prestação de serviços de gerenciamento e coordenação de projetos para assessorar a Autarquia na implantação de soluções tecnológicas.

Com relação aos processos de TI, os respectivos manuais e fluxos foram revisados e atualizados pela DGRCI em conjunto com a área, conforme exigência do Manual do Pró Gestão, versão 3.4. Os detalhamentos das atividades relativas a este trabalho estão descritos no item 4.1.1 deste relatório.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item, visto que os projetos citados estão em acompanhamento pela DGRCI, conforme informações descritas no item 3.4 deste relatório.



3.6. INVESTIMENTOS

As informações de investimentos do IPREM estão disponibilizadas no sítio eletrônico do Instituto no seguinte endereço:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/ acesso_a_informacao/index.php?p=315558.

SITUAÇÃO

A Política de Investimentos de 2024 foi aprovada pela Diretoria Executiva, de acordo com a ata nº 11, de 16/11/2023, e pelo Conselho Deliberativo, conforme a ata nº 12, de 20/12/2023, sendo publicado em 27/12/2023 no site do IPREM.

Com relação ao Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, este foi enviado ao CADPREV-WEB dentro do prazo legal, em 22/12/2023. Após a validação do documento pelo Ministério da Previdência Social, foram geradas duas notificações no sistema, as quais foram tempestivamente respondidas pela Coordenadoria de Gestão de Investimentos - CGI, em que a previsão de encerramento era no último dia do exercício civil anterior à Política de Investimentos que vigorará no ano seguinte.

Ressalta-se que os relatórios mensais do período de setembro a novembro de 2023 foram aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal e publicados no site do IPREM. O controle das aprovações dos relatórios de 2023 é realizado pela área de Investimentos por meio do processo SEI nº 6310.2023/0001140-8.

Já os Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos – DAIR do período de setembro a novembro de 2023 foram enviados ao CADPREV-WEB dentro do prazo estabelecido, nos termos do artigo 241, inciso IV, alínea “b” da Portaria MTP nº 1.467/2022.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.



4. DAS AÇÕES PARA A CERTIFICAÇÃO

Os próximos itens objetivam abranger todos os grupos de informações de acordo com o Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.4, que contemplam Controle Interno, Governança Corporativa, e Educação Previdenciária.

4.1. DIMENSÃO DO CONTROLE INTERNO

4.1.1. MAPEAMENTO E MANUALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO RPPS

Conforme os itens 3.1.1 e 3.1.2 do Manual do Pró Gestão, para a obtenção da certificação em qualquer nível é obrigatória a formalização dos principais processos do RPPS, por meio do mapeamento (fluxos) e da manualização das atividades.

SITUAÇÃO

A atualização dos mapas e manuais dos processos obrigatórios à manutenção do nível II, iniciada no mês de maio, ocorreu em parceria entre a DGRCI e as áreas da Coordenadoria de Gestão de Benefícios (Concessão, revisão e pagamento de benefícios, COMPREV e Arrecadação), da Coordenadoria de Gestão de Investimentos, Departamento de Tecnologia da Informação e Assessoria Técnica Previdenciária.

Na tabela a seguir, apresentam-se todos os processos cujos materiais foram revisados.



Tabela 2: Mapeamento e Manualização dos Processos

ÁREA	MACRO PROCESSO	PROCESSO	NÍVEL	AÇÃO	STATUS	
					MAPA (FLUXO)	MANUAL
CGB	GESTÃO DE BENEFÍCIOS	Concessão de Aposentadoria	II	Atualizar	●	●
		Concessão de Pensão	II	Atualizar	●	●
		Revisão de Aposentadoria	II	Atualizar	●	●
		Revisão de Pensão	II	Atualizar	●	●
		Gestão da Folha de Pagamento de Aposentadoria	II	Atualizar	●	●
	ARRECADAÇÃO	Gestão da Folha de Pagamento de Pensão	II	Atualizar	●	●
		Cobrança de débitos de contribuições em atraso dos servidores licenciados	II	Atualizar	●	●
		Cobrança de débitos de contribuições em atraso dos servidores cedidos	II	Atualizar	●	●
	COMPREV	Cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo	II	Atualizar	●	●
ATI	TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Envio e análise de Requerimentos	III	Atualizar	●	●
		Contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados	II	Atualizar	●	●
		Contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos bancos de dados	II	Atualizar	●	●
		Controle de acesso - físico	II	Atualizar	●	●
AI	GESTÃO DE INVESTIMENTOS	Controle de acesso - lógico	II	Atualizar	●	●
		Elaboração e aprovação da política de investimentos	II	Atualizar	●	●
		Credenciamento das instituições financeiras	II	Atualizar	●	●
		Autorização para aplicação ou resgate	II	Atualizar	●	●
ATP	JURIDICO	Análise de riscos da carteira de investimentos	III	Mapear/Manual	●	●
		Gestão de ações judiciais	III	Mapear/Manual	●	●

● Não iniciado ● Paralisado ● Em Andamento ● Finalizado

Conforme exposto na tabela acima, pode-se observar que apenas um manual não foi finalizado (Arrecadação - Cobrança de débitos de contribuições em atraso dos servidores cedidos) até o final de dezembro. Os demais foram criados e/ou atualizados, entretanto, resta pendente a validação, pelo gestor da área, dos documentos relacionados aos processos do Jurídico (Gestão de Ações Judiciais) e da CGB (Concessão e Revisão de Pensão por Morte), além do fluxo de Arrecadação (Cobrança de débitos de contribuições em atraso dos servidores cedidos).

Todos os fluxos e manuais foram anexados no processo SEI nº 6310.2023/0006424-2 instruído pela DGRCI.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.



4.1.2. CERTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Os dirigentes do órgão ou entidade gestora dos RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros do comitê de investimentos deverão comprovar possuir certificação, conforme exigência prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada e certificados reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores – Internet, mediante Ato do Secretário de Previdência:

São requisitos mínimos para obtenção da certificação na versão 3.4:

Nível I: Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3. do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos.

Níveis II e III: Idem ao Nível I.

Até a data 31 de julho de 2024, conforme art. 283 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para fins de atendimento dos requisitos dos níveis I, II, III e IV, será exigível apenas a certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos.

Considerando que a certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos será exigida gradualmente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme critérios definidos no



Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, a partir de 31/07/2024, o atendimento dos requisitos nos níveis I, II, III e IV estará atendido com a situação de regularidade do critério correspondente do extrato previdenciário do respectivo RPPS.

SITUAÇÃO

Em razão da inclusão do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, foram estabelecidos requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, responsável pela gestão dos recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como condição para exercício dos respectivos cargos ou funções.

Nesse sentido, a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e o Manual de Certificação Profissional, versão 1.2², com vigência a partir de 01/12/2022, fixaram parâmetros e critérios para atendimento aos requisitos mínimos previstos no art. 8-B da Lei nº 9.717/1998, tais como a certificação profissional dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados acima mencionados.

As informações sobre a composição dos dirigentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e membros do Comitê de Investimentos, assim como as certificações atinentes, estão dispostas nas tabelas a seguir:

Tabela 3: Membros da Diretoria Executiva

Diretoria Executiva			
Membros		Certificação	Validade
Marcia Regina Ungarete	Titular	CP RPPS DIRIG III	09/09/2026
Marcelo Akyama Florencio	Titular	CP RPPS DIRIG II	04/11/2026
Fabiana Nunes de Almeida	Titular	CP RPPS DIRIG I	26/10/2026
Jovanni Geza Kiraly	Titular	CP RPPS DIRIG III CP RPPS CGINV III	17/10/2027 06/10/2027
Adriana Nepomuceno Guido	Titular	-	-
Neuza Maria Conceição P. Santana	Titular	-	-

² Disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/investimentos-do-rpps/MANUALDACERTIFICAOPROFISSIONALVERSO1.2.pdf>



Com relação aos dirigentes que compõem a Diretoria Executiva, após a publicação do Decreto Municipal nº 62.556 em julho de 2023, passaram a integrar a Diretoria os servidores Jovanni Geza Kiraly da Coordenadoria de Gestão de Investimentos e Adriana Nepomuceno Guido da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional. Deixaram de fazer parte da colegiada as servidoras Maria de Fátima Ivanechtchuk Gomes e Joyce Luziara Correa, exoneradas em outubro e novembro de 2023, respectivamente.

Em que pese a superintendente do IPREM possua certificação válida de Dirigente do RPPS no nível avançado, também é necessário a obtenção da certificação como responsável pela gestão das aplicações dos recursos do Instituto. Para acompanhamento desta recomendação foi instruído o processo SEI nº 6310.2023/0006729-2.

Tabela 4: Membros do Conselho Fiscal

Conselho Fiscal			
Membros		Certificação	Validade
Agnaldo dos Santos Galvão	Titular	CPA-20	09/02/2025
Ana Clara Lopes	Titular	Não	
Daniel Leon Bialski	Titular	Não	
Diogo Batista Soares	Titular	Não	
Juarez Nunes Mota	Titular	CP RPPS COFIS I	17/10/2026
Marcos Antonio Gomes de Freitas	Titular	CP RPPS COFIS I	01/08/2028
Izabella Neves Tominaga	Suplente	Não	
Maria Izabel Canavese	Suplente	Não	
Tânia Cristina de Oliveira	Suplente	Não	

Tabela 5: Membros do Conselho Deliberativo

Conselho Deliberativo			
Membros		Certificação	Validade
Everaldo Guedes de Azevedo França	Titular	CPA-20	25/07/2025
Ejivaldo do Espírito Santo	Titular	Não	
Enrico Van Blarcum de Graaf	Titular	Não	
Leticia Grisolio Dias	Titular	Não	
Lisandra Cristiane Gonçalves	Titular	Não	
Marcelo Gonzalez	Titular	CP RPPS CODEL I	01/12/2026



Rafael Rodrigues Aguirrezabal	Titular	Não	
Rosalina Rocha de Miranda	Titular	Não	
Eni Pereira de Souza	Suplente	CPA-10	15/01/2024
Sonia Cristina Alves Follador	Suplente	Não	

No que tange aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, os membros que possuem certificações emitidas até 31/03/2022 poderão aproveitá-las para fins de comprovação da certificação exigida pelo item 3.2. do Manual da Certificação Profissional, versão 1.2. Desta forma, o aproveitamento da certificação CPA-20 (Anbima) obtida pelo conselheiro Agnaldo dos Santos Galvão pode ser aplicado, porém a do Everaldo Guedes de Azevedo França, emitida em 25/07/2022, não atende à exigência do Ministério da Previdência Social, já que foi emitida após a data de corte estabelecida.

No início de 2023, foi prevista a realização do curso de capacitação para os conselheiros ainda não certificados, o qual incluía 7 (sete) membros do Conselho Fiscal e 8 (oito) conselheiros do Deliberativo. Todavia, apenas o membro Marcos Antonio Gomes de Freitas, do Fiscal, foi certificado.

Cabe ressaltar que, de acordo com o Manual da Certificação Profissional, os profissionais que não obtiveram a certificação nível básico até o ano de 2023, deverão apresentar a certificação no nível intermediário a partir de 2024.

Desta forma, a partir de 01 de agosto de 2024, o IPREM deverá comprovar que a maioria dos membros titulares de ambos conselhos possui a certificação profissional de acordo com o nível exigido, considerando o porte do RPPS do município de São Paulo classificado no Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS – ISP-RPPS (grande porte).

Tabela 6: Membros do Comitê de Investimentos

Comitê de Investimentos			
Membros		Certificação	Validade
Marcelo Akyama Florêncio	Titular	CPA-10	23/09/2023
Adolfo Cascudo Rodrigues	Titular	CP RPPS CGINV I	14/10/2026
Henrique de Castilho Pinto	Titular	CP RPPS CGINV I	26/07/2026
Max da Silva Bandeira	Titular	CP RPPS CGINV I	23/12/2026
Otávio Carneiro de Souza Nascimento	Titular	CP RPPS CGINV I	17/10/2026



Quanto ao Comitê de Investimentos, a composição citada no quadro acima foi descontinuada com a publicação da Lei nº 17.997, de 28/09/2023, uma vez que o artigo 27, §3º estabelece que seus membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A recomendação nº 38, que trata da certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do Instituto, está em acompanhamento por meio processo do SEI nº 6310.2023/0006729-2.

4.1.3. ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO

São requisitos mínimos para obtenção da certificação:

Nível II: Existência, na estrutura organizacional do ente federativo, de área comum de controle interno que atenda ao RPPS, com emissão de relatório semestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas. Deverão ser capacitados pelo menos 2 (dois) servidores do ente.

SITUAÇÃO

A Divisão de Gestão de Riscos e Controle Interno - DGRCI foi instituída pelo Decreto nº 60.393, de 22 de julho de 2021, e suas atribuições estão elencadas no art. 39 do Decreto nº 62.556, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a nova reorganização do IPREM.

A Autarquia possui uma área de Riscos e Controle Interno, com duas servidoras com cargo de provimento em comissão exercendo as atividades pertinentes, conforme determina o nível II do Pró Gestão.

Uma das responsabilidades da DGRCI é a elaboração do Relatório



de Controle Interno - RCI, cuja periodicidade é trimestral, atendendo à exigência do nível III. Nele são consolidadas as informações acerca das ações para manutenção do certificado Pró Gestão RPPS, além de outras informações.

No quadro a seguir, apresentam-se as recomendações registradas nos RCI's, as quais são acompanhadas periodicamente pela DGRCI.

Quadro 3: Recomendações

Recomendações Ano	Saldo (ano anterior)	Abertas	Atendidas	Prejudicadas	Saldo
2022	-	28	10	2	16
2023	16	14	13	-	17

No ano de 2023, comparando-se com o ano anterior, percebe-se um aumento considerável na quantidade de recomendações atendidas pelas áreas. Do total de 30 (trinta) recomendações acompanhadas no período, cerca de 44% foram atendidas, das quais 8 (oito) foram abertas em 2022.

Para o próximo ano, haverá um saldo de 17 recomendações a serem acompanhadas, sendo 8 (oito) de 2022 e 9 (nove) relativas a 2023, além das recomendações que serão realizadas no presente relatório e nos próximos.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.1.4. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

De acordo com o Manual do Pró-Gestão RPPS, a Política de Segurança da Informação deverá ser publicada na Internet e atender aos seguintes requisitos:

Nível I: Deve abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessem informações do RPPS, indicando a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação.



Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I:

a) Indicar regras normativas quanto ao uso da Internet, do correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos do RPPS.

b) Definir procedimentos de contingência, que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas, estando estes procedimentos mapeados e manualizados.

Nível III: Adicionalmente aos requisitos do Nível II, deverá contar com servidor ou área de Gestão da Segurança da Informação, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, com a responsabilidade de:

a) Prover todas as informações de Gestão de Segurança da Informação solicitadas pela Diretoria Executiva.

b) Prover ampla divulgação da Política e das Normas de Segurança da Informação para todos os servidores e prestadores de serviços.

c) Promover ações de conscientização sobre Segurança da Informação para os servidores e prestadores de serviços.

d) Propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da segurança da informação.

e) Elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda. No caso de inexistência de Arquivo Público para execução dos instrumentos de gestão documental, mediante plano de classificação e tabela de temporalidade, o requisito poderá ser atendido com a existência de servidor, no âmbito do ente federativo ou do RPPS, para apoiar as ações de classificação da informação e o tempo de sua guarda.

SITUAÇÃO

Atualmente, o órgão responsável pela segurança da informação e pela elaboração das políticas relacionadas à Tecnologia da Informação na Prefeitura de



São Paulo é a PRODAM, conforme Decreto nº 57.653, de 7 de abril de 2017.

Para facilitar a convergência e o estabelecimento de padrões técnicos na Administração Pública Municipal, bem como consolidar práticas e ações aderentes à Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, foram elaboradas 16 (dezesesseis) Orientações Técnicas aprovadas pelo Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC.

Dentre as orientações acima mencionadas, pode-se destacar a Orientação Técnica – 7 de 2017, que dispõe “Do Backup e Armazenamento de Dados” e a Orientação Técnica – 13 de 2018, que dispõe “Das Diretrizes Básicas de Segurança da Informação”.

O IPREM elaborou a Política interna de Segurança da Informação - PSI³, aprovada pelo Conselho Deliberativo e com ciência do Conselho Fiscal. A PSI foi publicada por meio da Portaria IPREM nº 09, de 15 de fevereiro de 2021, e está disponível no site do Instituto. Em junho de 2023, o DTI disponibilizou na intranet do IPREM o vídeo institucional relativo à capacitação dos servidores acerca da PSI, conforme solicitação da DGRCI.

Além disso, em maio de 2023 foi disponibilizada pelo DTI a evidência de atendimento da sugestão de melhoria “ii” constante na tabela do item 8 do Relatório de Avaliação de Riscos e Controle Interno, que estabelece a criação de lista atualizada das pessoas autorizadas a acessar os sistemas do IPREM. A evidência foi avaliada pela DGRCI e considerada suficiente para a mitigação do risco de infraestrutura, parceiro, qualidade e sistemas, apontado no referido relatório.

Diante do exposto, o processo SEI nº 6310.2022/0005734-1, o qual tratava das ações (“i” e “ii”)⁴ para mitigação dos riscos relacionados ATI, foi encerrado em maio de 2023, uma vez que a sugestão “i” já havia sido implementada em 2022.

³ [Política de Segurança da Informação: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-instituto-de-previdencia-municipal-iprem-9-de-15-de-fevereiro-de-2021](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-instituto-de-previdencia-municipal-iprem-9-de-15-de-fevereiro-de-2021)

⁴ i) Definir processo estruturado de abertura de chamados para implementação de melhorias nos sistemas e com monitoramento das chamadas de suporte e cumprimento dos prazos de atendimento.
ii)) Manter lista atualizada das pessoas autorizadas a acessar os sistemas do Instituto.



RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.1.5. GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A base de dados cadastrais deve ser construída com estrutura (leiaute) compatível com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, observadas as resoluções e manuais aprovados pelo Comitê Gestor, de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos previsto no artigo 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Conforme estabelece a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o e-Social, o ente e o RPPS devem comprovar o cumprimento do cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (e-Social).

Além disso, para o Nível II o RPPS deverá realizar o recenseamento previdenciário no mínimo a cada 2 (dois) anos para aposentados e pensionistas e a cada 5 (cinco) anos para os servidores ativos.

O recenseamento previdenciário será considerado efetivo para atendimento dos requisitos desse programa se atingir as taxas mínimas de comparecimento de 95% para os aposentados e pensionistas e de 80% para os servidores ativos.

SITUAÇÃO

Atualmente, a Prefeitura de São Paulo realiza o recadastramento anual de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas no mês de aniversário, conforme disciplina o Decreto municipal nº 45.690, de 01 de janeiro de 2005.



PENSIONISTAS

Conforme estabelecido pela Portaria IPREM nº 88 de 18/12/2019, para o recadastramento dos pensionistas é obrigatória a apresentação de:

- Documento de identificação com foto⁵ e
- Comprovante de endereço em nome do pensionista⁶.

Em março de 2020, foi publicada a Portaria IPREM nº 17/2020 suspendendo a obrigatoriedade de realização de Recadastramento Anual e Prova de Vida de pensionistas vinculados à Autarquia durante o período da situação de emergência ocasionada pela pandemia de Covid 19.

Após três anos, o Decreto Municipal nº 62.394, de 12 de maio de 2023, foi publicado no D.O.C., revogando o Decreto nº 59.283/2020, que havia declarado a emergência no município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Ocorre que a Portaria IPREM nº 17/2020 ainda continua vigente.

ATIVOS E APOSENTADOS

O recadastramento dos ativos e aposentados é realizado nas unidades de recursos humanos de cada órgão/secretaria de lotação do servidor, conforme definido no Decreto nº 45.690/2005.

Salienta-se que, conforme informado pela Divisão de Gestão de Base Cadastral do IPREM, o resultado do percentual de recadastramento dos servidores ativos e aposentados da PMSP, do HSPM e do SFMSP nos anos de 2021 e 2022 foram, respectivamente, 91% e 89% para os ativos e 89 e 78% para os inativos. Já o resultado dos pensionistas foi de 82% em 2021 e 42% em 2022. Os resultados do IPREM, TCMSP e CMSP não foram disponibilizados pela CGB no processo, apesar de solicitados.

Importante dizer que as metas estipuladas para o recadastramento

⁵ Documento de identificação com foto: (RG, CTPS, PASSAPORTE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou de Entidade de Classe ou RNE) válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 anos.

⁶ Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário, holerite do pensionista frente e verso) em nome do pensionista e emitido nos últimos 90 dias.



dos ativos é de 80% e dos inativos e pensionistas 95%. Assim, percebe-se que somente o recadastramento dos servidores ativos nos anos de 2021 e 2022 ficou acima da meta definida para certificação do nível II do Pró-Gestão.

No que concerne às exigências do Pró-Gestão quanto ao gerenciamento e controle da base cadastral, o IPREM criou um grupo de trabalho para desenvolvimento do projeto de aprimoramento da base de dados previdenciária do Instituto, por meio da Portaria nº 12, de 17/03/2023, alterada pela Portaria nº 24, de 25/04/2023, cujas atividades estão em andamento.

Com relação ao projeto para realização do Censo Previdenciário, a CGB propôs que fosse realizado de forma on-line a partir de 2024, por meio do Recadastramento - via Portal do Servidor, da Prova de Vida – via aplicativo GOV.BR e da Declaração de Família. No entanto, o resultado dos testes realizados com a Prova de Vida no CADPREV não foi satisfatório, uma vez que do total de 21.771 (vinte e um mil setecentos e setenta e um) números de CPFs consultados, apenas 2,7% foram concluídos, sendo necessário um maior acompanhamento para verificar se haverá melhora no resultado antes da implementação do projeto.

A recomendação relativa à realização do Censo Previdenciário (Rec. nº 6 do RCI 01/2022) está sendo acompanhada por intermédio do processo SEI nº 6310.2022/0003918-1. Já a recomendação nº 35, referente à elaboração e publicação de Portaria relativa ao Recadastramento e Prova de Vida on-line e à revogação da Portaria IPREM nº 17/2020, que suspendeu a obrigatoriedade da realização de ambos processos devido à pandemia de Covid-19, em que pese a área responsável tenha elaborado a minuta de Portaria para o retorno do Recadastramento e Prova de Vida, o documento ainda não foi publicado em razão da área estar revisando as regras e ferramentas do projeto anteriormente citado.

Vale salientar que no final de 2023 as atividades relacionadas à Gestão e Controles da Base de Dados Cadastrais foram atribuídas à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional – CDI, e não mais à CGB. Dessa forma, os processos SEI nº 6310.2022/0003918-1 e nº 6310.2023/0005465-4, instruídos para acompanhamento das recomendações 6 e 35, respectivamente, foram redirecionados à CDI para as devidas



providências.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

As recomendações nº 6 e 35 são acompanhadas por meio dos processos SEI nº 6310.2022/0003918-1 e 6310.2023/0005465-4, respectivamente.

4.2. DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA

4.2.1. RELATÓRIO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Deverá ser periodicamente disponibilizado pela unidade gestora do RPPS, em seu site, o Relatório de Governança Corporativa – RGC, observando aos requisitos mínimos adiante definidos para cada nível de certificação:

Tabela 7: Requisitos do Relatório de Governança Corporativa

Requisitos Mínimos	Informações
a) Dados dos segurados, receitas e despesas	Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.
b) Evolução da situação atuarial	Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.
c) Gestão de investimentos	Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.
d) Publicação das atividades dos órgãos colegiados	Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.
e) Atividades institucionais	Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos.
f) Canais de atendimento	Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria ou do ente federativo, agências, postos de atendimento, atendimento agendado.

Para cada nível de certificação, o Relatório de Governança Corporativa deverá observar:

Nível II: Periodicidade anual, contemplando pelo menos as informações referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima.

SITUAÇÃO



A DGRCI elaborou o Relatório de Governança Corporativa - RGC do 1º semestre de 2023, que foi aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, conforme atas nº 11, de 16/11/2023, e nº 11, de 21/11/2023, respectivamente. Já sua aprovação pelo Conselho Deliberativo está prevista para janeiro/2024.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Não há recomendação para este item, uma vez que o RGC do 1º semestre de 2023 está sendo acompanhado por meio do processo SEI nº 6310.2023/0003325-8.

4.2.2. PLANEJAMENTO

Deverá ser dada ampla divulgação às principais diretrizes do Plano de Ação ou Planejamento Estratégico, bem como aos resultados de sua análise qualitativa.

Para o nível II de certificação, serão observadas as seguintes exigências: Apresentar Plano de Ação Anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para todas as grandes áreas de atuação do RPPS, referidas no Anexo 7 do Manual, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos.

SITUAÇÃO

O Plano de Ação Anual do IPREM relativo ao ano de 2023 foi publicado no Diário Oficial da Cidade – D.O.C. em 24 de maio de 2023 e no site do IPREM no mês de julho.

Já o Planejamento Estratégico, embora não seja obrigatório para a manutenção da certificação nível II do Pró-Gestão RPPS, a consultoria FIA recomendou sua elaboração no Relatório de Avaliação de Riscos e Controles Internos do IPREM, pois entende-se que o documento é essencial ao alcance dos objetivos estratégicos da organização.



Diante disso, a DGRCI instruiu o processo SEI nº 6310.2022/0005730-9, visando a elaboração de plano de ação com as atividades necessárias ao desenvolvimento do Planejamento Estratégico, o qual foi encaminhado à Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional – CDI, que passou a ser responsável pela elaboração do documento, nos termos do art. 34, inciso I do Decreto nº 62.556, de 12 de julho de 2023.

O Plano Estratégico do IPREM foi atualizado para contemplar os objetivos estratégicos para os próximos quatro anos (2024 a 2027) e apresentado para os membros da Diretoria Executiva na reunião mensal do dia 16/11/2024. No entanto, a versão final do documento ainda não foi aprovada.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendação, tendo em vista que o processo SEI nº 6310.2023/0003470-0 está sendo acompanhado pela DGRCI em conjunto com a Divisão de Planejamento, Processos e Indicadores Previdenciários – DPPIP, pertencente à CDI.

4.2.3. RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL

O Relatório de Gestão Atuarial – RGA constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Os requisitos necessários para obtenção da certificação para o Nível II são: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

SITUAÇÃO

O Relatório da Avaliação Atuarial de 2023, ano base 2022, elaborado pelo atuário contratado da consultoria FIA foi apresentado pelo Chefe de Gabinete à Diretoria Executiva na reunião extraordinária realizada em 27/03/2023,



conforme a ata n° 01/2023. Também foi apresentado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme a ata n° 01/2023 da 1ª Sessão Extraordinária, de 30/03/2023, e explicitado a todos os colaboradores do IPREM em abril de 2023.

De outro lado, o Relatório de Gestão Atuarial de 2023, que contempla o comparativo da evolução das receitas e despesas estimadas e executadas nos três últimos exercícios, foi iniciado em setembro do ano corrente e elaborado em conjunto pelas Coordenadorias de Desenvolvimento Institucional – CDI e de Gestão de Benefícios - CGB, tendo sido aprovado pela Diretoria Executiva em reunião ocorrida no dia 16/11/2023 e pelo Conselho Fiscal, conforme ata n° 11, de 21/11/2023.

Até o encerramento do ano de 2023, o RGA de 2023 não havia sido publicado na página eletrônica do IPREM, pois aguardava a aprovação do documento pelo Conselho Deliberativo.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A recomendação n° 36, que cuida da elaboração e publicação do Relatório de Gestão Atuarial de 2023, está sendo acompanhada por meio do processo SEI n° 6310.2023/0004877-8.

4.2.4. CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética é um instrumento no qual são retratados a missão, a visão e os princípios de uma determinada organização, onde será possível conhecer os valores cultivados pela instituição e a função que ela exerce na sociedade. A unidade gestora do RPPS deverá elaborar o Código de Ética, disponibilizá-lo em seu site e levá-lo ao conhecimento dos seus servidores, dos segurados e de partes relacionadas, reafirmando, assim, o compromisso dos gestores do RPPS com uma atuação responsável, transparente e sustentável.

Para o nível II de certificação deverá ser observado: Elaboração do Código de Ética e sua divulgação aos servidores do RPPS, segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas



(fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros).

SITUAÇÃO

O IPREM instituiu seu próprio Código de Conduta Ética⁷, publicado pela Portaria nº 37, de 24 de julho de 2020, disponível na página eletrônica do Instituto. O parágrafo 1º do art. 26 da Portaria supracitada dispõe que os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Iprem deverão assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética.

Além disso, a Prefeitura de São Paulo, por meio do Decreto nº 56.130, de 26 de maio de 2015, instituiu o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, o qual orienta o servidor sobre procedimentos a serem tomados em casos de autorização de afastamento, conflito de interesses, recebimento de brindes e presentes e comunicação de alteração de patrimônio da alta administração.

A fim de reforçar a cultura ética da Autarquia, periodicamente é enviado um e-mail institucional para que os servidores, terceirizados e estagiários assistam ao vídeo institucional publicado no site e na intranet do IPREM e assinem o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética. No tocante à assinatura do Termo pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a DGRCI elaborou a recomendação nº 39 constante no RCI 03/2023 para que os conselheiros incluam em seu Plano de Trabalho a necessidade de assiná-lo, atendendo, dessa forma, às exigências do nível II do Pró-Gestão, considerando que exercem função pública no Instituto.

Cabe ressaltar que, como boa prática, a leitura e adesão ao Código de Ética devem ser realizadas periodicamente, com a finalidade de fortalecer a cultura da organização.

Para atendimento das exigências do Nível II do Pró Gestão RPPS, a DGRCI fez as recomendações descritas abaixo:

⁷ Código de Ética:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/fazenda/iprem/codigo%20de%20etica.pdf>



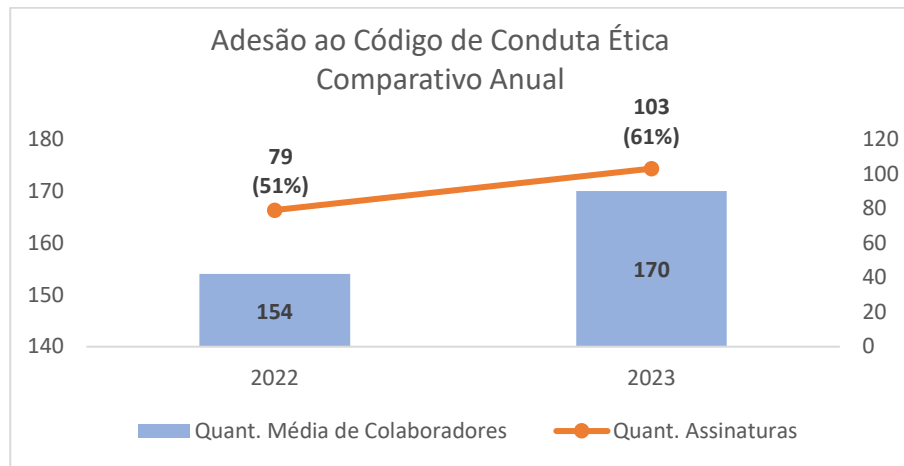
Nº	Recomendação	Status	Processo SEI
25	Criar rotina de divulgação do Código de Conduta Ética a todos os colaboradores do IPREM, incluindo sua leitura e assinatura obrigatória do Termo de Adesão ao Código.	Realizada	6310.2022/0006163-2
29	Inclusão de cláusula nos termos de contratos e aditivos pactuados com fornecedores e prestadores de serviços da obrigatoriedade de atuação em conformidade ao que dispõe o Código de Ética do Instituto.	Realizada	6310.2023/0002040-7
39	Divulgação do Código de Conduta Ética para os membros dos Conselhos e Deliberativo e coleta de assinatura do Termo de Adesão ao Código.	Não iniciada	-

Com relação à recomendação nº 25, a DGRCI fez o acompanhamento periódico das assinaturas do Termo de Adesão durante o ano de 2023. O resultado das medições pode ser observado a seguir:

Quadro 1: Qtde. de Assinaturas x Qtde. Colaboradores

Ano: 2023	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Consolidado
Colaboradores ⁸	165	162	175	177	170
Assinaturas	42	33	10	18	103
% Assinaturas	25%	20%	6%	10%	61%

⁸ Colaboradores: efetivos, comissionados, cedidos, residentes, terceirizados e estagiários.



Comparando-se os resultados das medições dos anos 2022 e 2023, percebe-se que houve melhora no percentual de adesão ao Código de Ética do IPREM pelos seus colaboradores, o que demonstra que as ações implementadas foram efetivas.

No que diz respeito à recomendação nº 29, esta foi implementada em outubro de 2023 mediante evidência da inclusão de cláusula de obrigatoriedade de atuação em conformidade ao que dispõe o Código de Ética do Instituto nos novos termos de contratos e nos aditivos pactuados com fornecedores e prestadores de serviços.

Relativo à recomendação nº 39, o processo ainda não foi enviado aos Conselhos, tendo em vista que até dezembro de 2023 o RCI 03/2023 ainda não havia sido aprovado pelo Conselho Deliberativo.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem novas recomendações para este item, uma vez que a recomendação nº 39 será acompanhada via processo do SEI nº 6310.2023/0006730-6.

4.2.5. POLÍTICAS PREVIDENCIÁRIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR E REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Tem o objetivo de adotar medidas preventivas que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento e a incapacidade laborativa dos servidores. Devem ser implantados os controles e



documentos obrigatórios exigidos para a concessão de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos sempre que possível, buscando adotar medidas protetivas que eliminem ou minimizem as situações de risco que geram o direito à concessão desse benefício. As exigências para cada nível de certificação são as seguintes:

Nível I: Implantar ações isoladas em saúde do servidor, que contemplem:

a) Realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público, como requisito para posse e nomeação.

b) Manter serviço de perícia médica na unidade gestora do RPPS ou no ente federativo, por servidores do quadro efetivo ou contratados por meio de terceirização.

c) Realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho.

d) Realizar periodicamente, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.

Nível II: idem ao Nível I.

SITUAÇÃO

A Prefeitura de São Paulo adota medidas de prevenção realizadas pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS, além de realizar exames médicos admissionais dos aprovados em concurso público como requisito para posse e nomeação. Ademais, existe o serviço de perícia realizado por servidores do quadro efetivo, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e são fornecidos aos servidores o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, atualizado sempre que solicitado.

O IPREM possui normativo que versa sobre a revisão da aposentadoria por incapacidade, nos termos do parágrafo 10 do art. 9º do Decreto nº 61.150, de 18 de março de 2022, no entanto, não há definição de prazo máximo para



realização da revisão, como pode ser observado a seguir:

Art. 9º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é devida ao segurado que for considerado, mediante perícia oficial em saúde, incapaz definitivamente para o exercício de seu cargo e insusceptível de reabilitação, ou readaptação para o exercício de outro cargo.

(...)

§ 10. O IPREM, na oportunidade da realização da revisão da aposentadoria de que trata o § 9º deste artigo, deverá estabelecer quando ocorrerá a próxima revisão, de acordo com a possibilidade de reversão da incapacidade, podendo, inclusive, isentar sua realização em definitivo. (grifo nosso)

A fim de manter a certificação no nível II e atender ao Decreto acima mencionado, a DGRCI instruiu o processo SEI nº 6310.2022/0003940-8, recomendando que a Coordenadoria de Gestão de Benefícios - CGB elaborasse normativo que definisse o prazo máximo para a realização da revisão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Ademais, a alínea “d” do item 3.2.5 do Manual do Pró-Gestão RPPS determina que, para os níveis I e II, a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser realizada no prazo máximo de 4 (quatro) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Gestão de Benefícios – CGB do IPREM vem se reunindo com alguns servidores da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor (SEGES/COGESS) para definição dos fluxos dos processos de Perícias Médicas que serão realizadas após a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina para a realização de avaliações periciais administrativas e exames sob demanda. Além disso, o grupo de trabalho elaborou uma minuta de Portaria conjunta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de perícia médica na concessão e revisão de benefício previdenciário e assistencial, bem como para o fim de isenção de imposto de renda.

O documento ainda não foi publicado, contudo, como não



contemplou o prazo para a revisão do benefício concedido por incapacidade permanente, a DGRCI orientou CGB para que providenciasse a inclusão de dispositivo indicando o prazo de revisão na aludida minuta, visando inclusive ao atendimento de exigência para a certificação do nível III do Pró-Gestão, que estabelece que a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser realizada a cada 03 (três) anos.

Importante registrar que em setembro de 2023 foi instruído processo (SEI nº 6310.2023/0005135-3) de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços perícia médica, cujos trâmites encontram-se sob a coordenação da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item, uma vez que a recomendação efetuada no Relatório Trimestral de Controle Interno 01/2022 está sendo tratada no processo SEI nº 6310.2022/0003940-8. Em caso de não implemento da recomendação, poderá ser realizado novo apontamento.

4.2.6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Na elaboração e execução da Política de Investimentos deverão ser observadas cautelas que mitiguem riscos por situações de conflito de interesses. Além dessas orientações gerais, deverá ser comprovado pelo RPPS, para cada nível de certificação:

Nível I: Elaboração de relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, com parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício



anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I: elaboração do cronograma mensal das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos, elaboração de relatórios semestrais de diligências que contenha, no mínimo: a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo RPPS, excluídos os títulos públicos; b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP; c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura; d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira; e utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM, para os RPPS com mais de 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro.

SITUAÇÃO

No intuito de manter a certificação no nível II, esta DGRCI encaminhou o processo SEI nº 6310.2022/0003957-2 à atual Coordenadoria de Gestão de Investimentos – CGI para atendimento às exigências contidas no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente.

No que tange à recomendação nº 10 acerca da utilização de metodologia, principalmente do ALM, que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo quando o saldo aplicado no mercado financeiro ultrapassar R\$ 50 milhões, a CGI esclareceu que não há necessidade de aplicabilidade/adoção da modelagem de ALM ao RPPS do município de São Paulo, em razão da segregação de massas em dois fundos



(FUNFIN e FUNPREV) e do atual estágio de formação de reservas técnicas aplicáveis ao Fundo de Regime de Capitalização (FUNPREV), aliado à equalização de déficit atuarial pelo RPPS, bem como pela necessidade de atribuir responsáveis pela gestão do passivo do regime. Por outro lado, a CGI ratificou a informação de que está desenvolvendo modelagem para adoção do ALM visando o LDI (*Liability Driven Investment*) quando for pertinente a sua aplicabilidade, cuja orientação é dada para investimentos direcionados por passivos (obrigações) tanto de Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder (RMBaC) quanto de Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos (RMBC).

Quanto à recomendação nº 11 (elaboração de Relatório semestral de diligência), o Manual do Pro-Gestão RPPS estabelece em seu item 3.2.6 – Política de Investimentos, que *“Os RPPS poderão utilizar as informações prestadas pelas administradoras e gestoras dos fundos de investimentos e demais informações disponíveis na internet de conhecimento público ou outros meios disponíveis no mercado acessíveis pelos RPPS (jornais, revistas, órgãos de regulação e controle, agências de rating, associação de entidades do mercado financeiro e de capitais, softwares, dentre outros).”* Considerando que a CGI disponibilizou os informes mensais dos investimentos administrados pelo Banco do Brasil, bem como estão divulgados no site os Relatórios Mensais da Carteira de Investimentos do RPPS, a DGRCI considerou atendida esta recomendação. As evidências acima citadas estão encartadas no processo SEI nº 6310.2022/0003957-2.

No que se refere à Política de Investimentos do IPREM para o ano de 2024, esta foi aprovada pela Diretoria Executiva, conforme ata nº 11, de 16/11/2023, e pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a ata nº 12, de 12/12/2023. A aludida Política encontra-se publicada no site do Instituto.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A recomendação nº 10 continua em acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0003957-2 e a recomendação nº 11 foi encerrada.



4.2.7. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Conforme estabelece o item 3.2.7 do Manual do Pró Gestão, “O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Sua atuação deve ser disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e seus membros devem atender aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões.”

O Comitê de Investimentos deve se reunir com periodicidade mínima mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.

O Comitê de Investimentos deverá contar com a seguinte composição, conforme o nível de certificação:

Nível I: Mínimo de 3 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.

Nível II: Idem ao Nível I.

SITUAÇÃO

Em que pese o IPREM possua um Comitê de Investimento instituído pela Portaria IPREM nº 39, de 20/07/2022, este foi descontinuado a partir de 29/09/2023 com a publicação da Lei nº 17.997/2023, que em seu art. 27, §3º alterou a forma de escolha dos membros do Comitê, os quais deverão ser nomeados pelo Prefeito.

Assim sendo, desde o mês de outubro de 2023 as atividades relacionadas ao Comitê estão sendo realizadas pela Diretoria Executiva, uma vez que o IPREM aguarda a nomeação dos novos membros do Comitê pelo Prefeito.

Levando-se em consideração que a certificação do Pró-Gestão RPPS



deverá ser renovada em 2024 em razão do término de sua validade no mês de dezembro, a existência do Comitê de Investimentos é uma das ações que será exigida.

Além disso, conforme dispõe o Manual de Certificação dos Dirigentes do RPPS, por ocasião da 9ª Reunião Ordinária CNRPPS de 09/08/2022, deliberou-se que a certificação dos dirigentes, membros dos conselhos fiscal e deliberativo e da totalidade dos membros do comitê de investimentos com recursos acima de 10 milhões será exigida para fins de emissão do CRP a partir de 31/07/2024, mantendo-se a exigência da certificação prévia, até 30/07/2024, para o responsável pela gestão das aplicações e dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Recomenda-se à Alta Direção do IPREM a atuação junto à Casa Civil a fim de viabilizar a nomeação dos novos membros do Comitê de Investimentos, atentando-se às certificações exigidas para o cargo em questão.

4.2.8. TRANSPARÊNCIA

A transparência nas organizações diz respeito à existência de políticas e procedimentos continuados e permanentes que permitam fornecer informações aos diversos interessados segundo critérios gerais de acesso, uso e entendimento. Estudos internacionais demonstram que maiores níveis de transparência estão diretamente ligados ao fortalecimento do controle social e à redução dos desvios e da corrupção.

Os documentos e informações mínimos a serem divulgados pelo RPPS em seu site estão a seguir relacionados, sendo em regra obrigatórios para os Níveis I a IV, exceto quando expressamente ressalvado:

- a) Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- b) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada



União e Certidão de Regularidade do FGTS.

- c) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 5º, XVI da Portaria MPS nº 204/2008.
- d) Composição mensal da carteira de investimentos, por segmento e ativo.
- e) Cronograma de ações de educação previdenciária.
- f) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).
- g) Código de Ética.
- h) Demonstrações financeiras e contábeis (periodicidade: Níveis I e II: semestral; Nível III - trimestral; Nível IV - mensal).
- i) Avaliação atuarial anual.
- j) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- k) Relatório de avaliação do passivo judicial (apenas Níveis III e IV).
- l) Plano de Ação Anual (Níveis I e II) ou Planejamento Estratégico (Níveis III e IV).
- m) Política de Investimentos.
- n) Relatórios de controle interno (Níveis I e II: semestral; Nível III: trimestral; Nível IV: mensal).
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos.
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas



anuais do RPPS.

SITUAÇÃO

Na tabela a seguir, é possível verificar todos os documentos atualmente publicados no site do IPREM.

Tabela 8: Documentos e informações de divulgação obrigatória

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	PUBLICAÇÃO	STATUS	LEGISLAÇÃO	OBS
a	Regimento do Conselho Deliberativo	Eventual	2020	✓	Pró-Gestão	
	Regimento do Conselho Fiscal		2020	✓	Pró-Gestão	
	Regimento do Comitê de Investimentos		2023	✓	Pró-Gestão	
	Atas do Conselho Deliberativo	Mensal	01 a 12/2023	✓	Pró-Gestão	
	Atas do Conselho Fiscal		01 a 12/2023	✓	Pró-Gestão	
	Atas do Comitê de Investimentos		01 a 09/2023	✓	Pró-Gestão	
b	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Semestral	08/2023	✓	Pró-Gestão	Certidão válida até 07/02/2024.
	Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)	Mensal	2023	✓	Pró-Gestão	
c	Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)	Semestral	01/08/2023	✓	Pró-Gestão	Válido até 23/01/2024
d	Relatório - Composição da carteira de Investimentos	Mensal	01 a 12/2023	✓	Pró-Gestão	Relatório sistema Atlas.
e	Cronograma de ações de educação previdenciária	Anual	05/2023	✓	Pró-Gestão	
f	Cronograma de reuniões do Conselho Deliberativo	Anual	02/2023	✓	Pró-Gestão	
	Cronograma de reuniões do Conselho Fiscal		02/2023	✓	Pró-Gestão	
	Cronograma de reuniões do Comitê de Investimentos		02/2023	✓	Pró-Gestão	
g	Código de Ética	Eventual	2020	✓	Pró-Gestão	
h	Demonstrações Financeiras e Contábeis (BF, BO, BP, DVP, RERO)	Trimestral	11/2023	✓	Pró-Gestão	
i	Avaliação atuarial	Anual	03/2023	✓	Pró-Gestão	
j	Procedimentos licitatórios	Mensal	12/2023	✓	Pró-Gestão	7 procedimentos abertos no trimestre.



ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	PUBLICAÇÃO	STATUS	LEGISLAÇÃO
k	Relatório de avaliação do passivo judicial	-	-	●	Pró-Gestão
l	Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico	Anual	07/2023	✓	Pró-Gestão
m	Política de Investimentos	Anual	12/2023	✓	Pró-Gestão
n	Relatórios de Controle Interno	Trimestral	12/2023	✓	Pró-Gestão
o	Credenciamento de entidades de Investimentos	Bianual	08/2023	✓	Pró-Gestão Art. 106, II e 148, VI da Portaria MTP 1.467/22
p	Relatórios de investimentos	Mensal	09, 10 e 12/2023	✓	Pró-Gestão
		Anual	01/2024	✓	
q	Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS	Anual	2019	✓	Pró-Gestão
-	DPIN - Demonstrativos de Políticas de investimentos	Anual	12/2023	✓	Art. 101, § 1º e Art. 148, I da Portaria MTP 1.467/22
-	DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR)	Mensal	Até 12/2023	✓	Art. 116 e Art. 148 da Portaria MTP 1.467/22
-	DRAA - Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial	Anual	29/03/2023	✓	Art. 241, III (b) da Portaria MTP 1.467/22
-	DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses	Bimestral	09 e 10/2023	✗	Art. 241, V (b) da Portaria MTP 1.467/22

● Não iniciado ● Paralisado ● Em Andamento ● Finalizado

A partir de agosto de 2023, o Departamento de Contabilidade - DC passou a publicar no site do Instituto a Certidão de Tributos e Dívida Ativa, bem como a Certidão de Regularidade do FGTS-CRF por entidade, quais sejam, IPREM, FUNFIN e FUNPREV.

Com relação ao DIPR, o demonstrativo relativo ao 5º bimestre (setembro/outubro/2023), não foi enviado tempestivamente via Cadprev-WEB, pois o sistema do Ministério da Previdência Social apresentou problemas técnicos no final de novembro, que se sucederam no mês de dezembro, inviabilizando o atendimento do prazo. Conforme relatado no item 3.3 do presente Relatório, o Departamento de Contabilidade efetuou diversas reuniões junto à Secretaria da Previdência – SPREV objetivando regularizar a situação e agendou uma nova reunião para janeiro de 2024 para alinhamento da solução do problema. Dessa forma, a recomendação nº 37 relacionado ao DIPR continuará em acompanhamento pela DGRCI até a regularização do processo.



No que concerne ao Plano Anual (item “1”) do ano de 2023, este foi publicado no D.O.C. em 24/05/2023, e também foi disponibilizado na página eletrônica do IPREM. Assim, a recomendação nº 33, relativa à publicação do Plano de Metas, foi considerada atendida e o respectivo processo SEI nº 6310.2023/0003473-4, encerrado.

Quanto ao Planejamento Estratégico, este foi atualizado para contemplar os objetivos para os próximos quatro anos (2024 a 2027) e apresentado para os membros da Diretoria Executiva na reunião mensal do dia 16/11.

Ressalta-se que a elaboração e publicação do Plano Estratégico é exigência obrigatória para a certificação nível III do Pró-Gestão. Além disso, a necessidade desse documento também foi apontada no Relatório de Avaliação de Riscos de 2022. Nesse sentido, a DGRCI manterá o acompanhamento periódico da recomendação via processo SEI nº 6310.2022/0005730-9.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações.

4.2.9. DEFINIÇÃO DE LIMITES DE ALÇADAS

Por meio da definição de alçadas são estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas aos atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes.

A definição de limites de alçadas deverá observar como requisitos mínimos para cada nível de certificação:

Nível II: Obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.

SITUAÇÃO

O manual das alçadas de gestão de ativos e passivos, contratações e



dispêndios de recursos, gestão de pessoas e investimentos foi elaborado pela empresa de consultoria FIA, em que pese a exigência dos limites de alçadas para os níveis I e II do Manual do Pró-Gestão RPPS seja apenas com relação aos atos relativos aos investimentos.

De outra parte, foi publicada a Portaria IPREM nº 19, de 20 de maio de 2022, delegando algumas competências ao Chefe de Gabinete, à Coordenadora da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF e à Diretoria Executiva quanto às contratações e dispêndios de recursos.

Nesse sentido, a DGRCI instruiu o processo SEI nº 6310.2022/0004011-2 para que a Diretoria Executiva aprovasse o Manual de Alçadas e seguisse as diretrizes nele contidas.

Em 31/05/2023, foi publicada a Portaria IPREM nº 29 regulamentando os limites de alçadas para pagamentos retroativos referentes à pensão por morte. Alguns meses depois, a aludida Portaria foi revogada pela Portaria IPREM nº 62, de 09/11/2023.

Diante das publicações supramencionadas, entende-se que a recomendação nº 14 do RCI 02/2022, presente no processo SEI nº 6310.2022/0004011-2, foi parcialmente atendida, contudo, a exigência do nível II do Pró Gestão RPPS está sendo devidamente cumprida, pois os Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR são assinados em conjunto pela Diretora do Departamento de Orçamentos e Finanças e pela Superintendente do IPREM.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item, uma vez que a recomendação nº 14 efetuada no Relatório trimestral de Controle Interno 01/2022 está sendo tratada no processo SEI nº 6310.2022/0004011-2.

4.2.10. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A segregação de atividades ou funções em diferentes setores e



responsáveis tem por objetivo evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos.

Para cada nível de certificação deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos de segregação de atividades, possível entre setores ou pessoas, a depender do porte do RPPS:

Nível II: Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.

SITUAÇÃO

No IPREM, existe a segregação nas atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios de pensão por morte aos beneficiários dos servidores de toda a PMSP e de aposentadoria dos servidores do IPREM, conforme estrutura publicada no Decreto nº 62.556, 12 de julho de 2023.

Quanto ao processo de aposentadoria, atualmente o Instituto não consegue comprovar um adequado nível de segregação, uma vez que as atividades de concessão e implantação dos benefícios estão descentralizadas e podem estar designadas para as mesmas instâncias decisórias (servidores ou áreas) em algumas secretarias. Todavia, está sob responsabilidade do IPREM a realização do processamento do pagamento destes benefícios.

Ressalta-se que o Instituto vem passando por reestruturação dos processos para atender às exigências do Manual do Pró-Gestão RPPS e ao art. 6º da Lei nº 13.973/2005, que definiu o IPREM como o órgão gestor único das aposentadorias e pensões devidas pelo município de São Paulo.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.



4.2.11. OUVIDORIA

De acordo com o item 3.2.11 do Manual do Pró Gestão, “a Ouvidoria é um serviço institucional para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, que proporciona uma via de comunicação permanente entre a instituição e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos ou outros interesses, cabendo ao Conselho Deliberativo avaliar periodicamente a qualidade dos resultados de sua atuação”.

A Ouvidoria deverá ser implantada em parceria com o ente federativo ou pela própria unidade gestora do RPPS, de acordo com o nível de certificação pretendido:

Nível I: Disponibilização no site do ente federativo ou do RPPS de um canal de comunicação no modelo “fale conosco”.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, no mínimo 1 (um) servidor exercendo a função de Ouvidor na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS.

SITUAÇÃO

No dia 10/11/2023, o IPREM pactuou novo Termo de Cooperação Técnica com a Controladoria Geral do Município – CGM, no qual as partes se comprometiam a apoiar a criação de Ouvidoria Setorial do Instituto, desenvolver estudos quanto à possibilidade de compartilhamento e cooperação técnica, que permitam executar trabalhos técnicos, pesquisas, programas, projetos, cursos e eventos, bem como a participação conjunta em atividades relativas a assuntos de interesse público, visando aprofundar e aprimorar a qualidade do acompanhamento do processo, bem como o aperfeiçoamento técnico dos trabalhos no âmbito de suas competências, especialmente no que se refere à atuação das ações de Ouvidoria. O Termo tem vigência de 1 (um) ano, prorrogável por um período de mais 12 (doze) meses.

A Ouvidoria Setorial do IPREM está sob a responsabilidade da



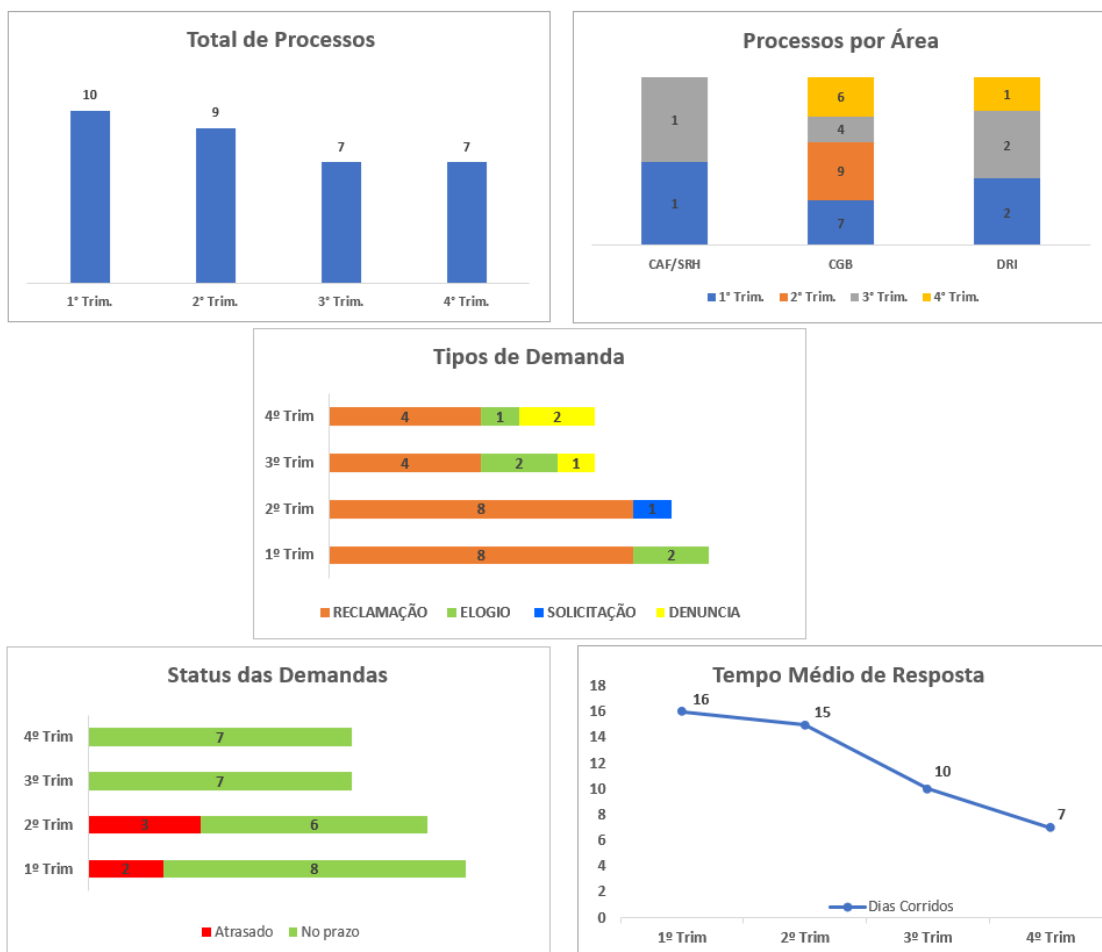
Divisão de Relacionamento Institucional – DRI, que possui uma servidora de cargo efetivo designada para a função de Ouvidora na unidade gestora do RPPS, realizando a gestão das demandas encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Município – OGM/CGM.

Neste aspecto, no 4º trimestre de 2023, o IPREM recebeu 7 (sete) demandas pelo canal da Ouvidoria e todas foram respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, conforme determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 58.426/2018.

Considerando o tempo de resposta, as demandas foram respondidas no prazo médio de 7 (sete) dias. Comparando-se ao trimestre anterior, houve uma redução de 3 (três) dias.

A seguir, apresenta-se o quadro geral dos resultados do canal da Ouvidoria:

Gráfico 1: Resultados de Ouvidoria





Acerca da recomendação feita à DRI para dar publicidade dos resultados de Ouvidoria a todos os colaboradores do IPREM, a área atendeu a solicitação por meio da publicação mensal do painel gerencial na intranet do Instituto, similar ao gráfico acima exposto.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item, uma vez que a recomendação n° 34 está em acompanhamento por meio do processo SEI n° 6310.2023/0003472-6.

4.2.12. DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do RPPS deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior, observadas as especificações dispostas a seguir, de acordo com o nível de certificação.

Nível I: Nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e atendimento dos requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei n° 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 1990, além de comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I, pelos menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS.

SITUAÇÃO

O Decreto n° 62.556, de 12 de julho de 2023, que dispôs sobre a reorganização do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, revogou o Decreto n°



60.393/2021 que havia instituído a Diretoria Executiva - DIREX.

De acordo com os arts. 42 a 44 do novo Decreto, a DIREX será composta pela Coordenadoria de Gestão de Benefícios, Coordenadoria de Gestão de Investimentos, Coordenadoria de Administração e Finanças e Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, além da Superintendência e Chefia de Gabinete. Todavia, o Regimento Interno - RI deste órgão colegiado ainda não foi atualizado, de acordo com o Decreto.

Para viabilizar a adequação do RI, a DGRCI elaborou a recomendação nº 40, contida no RCI 03/2023, e a encaminhou à DIREX para as devidas providências.

Dos atuais membros da Diretoria Executiva, verifica-se que a coordenadora da CGB é a única segurada do RPPS do Município de São Paulo, em observância ao §1º do art. 43 do normativo e à exigência do nível II do Pró-Gestão RPPS.

No que tange às reuniões ordinárias e extraordinárias da Colegiada, constatou-se que todas as atas relativas ao ano de 2023 foram devidamente publicadas no final do ano no site do IPREM. Assim, a recomendação nº 41 foi considerada atendida mesmo antes da instrução do processo SEI.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem novas recomendações, haja vista que a recomendação nº 40 será acompanhada pela DGRCI via processo SEI nº 6310.2023/0006731-4.

4.2.13. CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do IPREM tem as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira.
- b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.
- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação

atuarial.



d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e sua estrutura observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:

Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.

Nível II: Idem ao Nível I.

SITUAÇÃO

Considera-se esta ação atendida para a manutenção de certificação no nível II, tendo em vista que as atribuições do Conselho Fiscal foram definidas pela Lei nº 13.973/2005, que teve sua redação alterada pela Lei nº 17.997, de 28 de setembro de 2023, contemplando as exigências apresentadas no Manual de boas práticas do Pró-Gestão RPPS.

A composição do Conselho foi alterada no 2º trimestre de 2023 e conta com a participação de representantes dos segurados e do ente federativo, havendo eleição pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, aposentados e pensionistas para metade de seus membros.



Ademais, o Plano de Trabalho do Conselho Fiscal⁹ para o ano de 2023 encontra-se publicado no site do Instituto, assim como as atas das reuniões ocorridas no 3º trimestre de 2023.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.2.14. CONSELHO DELIBERATIVO

De acordo com o Manual do Pró Gestão, compete ao Conselho Deliberativo do IPREM as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

A estrutura do Conselho Deliberativo observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:

Nível I: Todos os membros que compõem o Conselho Deliberativo deverão comprovar o atendimento do art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.

Nível II: Idem ao nível I.

⁹ [Conselho Fiscal - Plano de Trabalho 2023](#)



SITUAÇÃO

Esta ação está atendida para a manutenção da certificação nível II, visto que as atribuições do Conselho Deliberativo foram definidas pela Lei nº 13.973/2005, que teve sua redação alterada pela Lei nº 17.997, de 28 de setembro de 2023, contemplando as exigências apresentadas no Manual de boas práticas do Pró-Gestão RPPS.

Em sua composição, alterada no 2º trimestre de 2023, além dos membros indicados pelo Prefeito, há membros efetivos e suplentes eleitos pelos servidores públicos municipais dentre os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Com relação ao Plano de Trabalho 2023¹⁰, embora contemple diversas atividades previstas, nas reuniões mensais do último trimestre somente alguns temas foram abordados, estando pendentes as aprovações de alguns relatórios importantes, dentre eles os Relatórios de Controle Interno do 1º e 2º trimestres e o Relatório de Governança Corporativa do 1º semestre de 2023.

Com o intuito de sanar as pendências acima citadas, a DGRCI instruiu o processo SEI nº 6310.2023/0006732-2 recomendando aos membros desse Conselho a deliberação tempestiva dos relatórios e documentos pendentes de acordo com o Plano de Trabalho elaborado no início do ano corrente.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item, uma vez que a recomendação nº 42 será acompanhada pela DGRCI via processo SEI nº 6310.2023/0006732-2.

4.2.15. MANDATO, REPRESENTAÇÃO E RECONDUÇÃO

Caberá à legislação local disciplinar o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal,

¹⁰ [Conselho Deliberativo - Plano de Trabalho 2023](#)



observadas as seguintes diretrizes comuns a todos os níveis de certificação:

a) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato, conforme definido na legislação local, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação.

b) Será admitida a recondução dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme prazo definido na legislação local.

c) Para se preservar o conhecimento acumulado, recomenda-se que os mandatos dos membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos não sejam coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral.

d) Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que estes tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos.

Preferencialmente, o mandato dos conselheiros deverá ser de 4 (quatro) anos.

Cada nível de certificação deverá contemplar:

Nível I e II: Definir na legislação o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

SITUAÇÃO

Os Conselhos Fiscal e Deliberativo do IPREM já possuem formalização de atribuições específicas e definidas pela legislação, inclusive recentemente alterada pela Lei nº 17.997, de 28 de setembro de 2023. A Diretoria Executiva, por sua vez, apresenta sua composição e os requisitos necessários que devem ser preenchidos por seus membros nos arts. 43 e 44 do Decreto nº 62.556, de 12 de julho de 2023.

Com relação aos mandatos dos conselheiros, o art. 17 da Lei nº



13.973/2005 disciplina que será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução. Importante ressaltar que a Lei nº 17.997/2023, em seu artigo 30, restabeleceu o mandato alternado de seus membros nos seguintes termos:

Art. 30. Na eleição subsequente à entrada em vigor da presente Lei, excepcionalmente, metade dos membros eleitos dos Conselhos, considerando os que tiverem o maior número absoluto de votos, terão mandatos únicos de 6 (seis) anos, de forma a garantir os exercícios de mandatos alternados por meio da renovação de metade de sua composição a cada 2 (dois) anos.

§ 1º O previsto no caput deste artigo aplica-se também aos membros indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Sendo os mandatos dos Conselhos e do Comitê de Investimentos fixos, o suplente será convocado a complementar o tempo do mandato do titular, e terá direito apenas a um recondução para o mandato subsequente.

Embora o artigo acima tenha retornado os mandatos não coincidentes dos Conselhos do IPREM, o requisito do Manual do Pró Gestão RPPS acerca do assunto tem natureza de recomendação, não podendo constituir motivação de eventual evidência de não atendimento da ação.

Logo, o IPREM atende a todos requisitos deste item da versão 3.4 do Manual para o nível II.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendações para este item.

4.2.16. GESTÃO DE PESSOAS

Caberá à legislação local definir o quadro de pessoal do RPPS, de acordo com o seu porte, devendo ser observados os requisitos mínimos de composição do quadro de pessoal, para cada nível de certificação:

Nível II: A unidade gestora do RPPS deverá possuir quadro próprio, ocupado por servidores efetivos (pelo menos 1- um), comissionados ou cedidos pelo ente federativo.



SITUAÇÃO

Considera-se a ação atendida para obtenção de certificação nível II, uma vez que a Lei nº 17.433/2020 definiu o quadro de pessoal do IPREM, assim como a Lei nº 17.720/2021 criou novos cargos em comissão e a Lei nº 15.509/2011 criou o cargo de Chefe Gabinete. Além disso, a Lei nº 17.997, de 28 de setembro de 2023, criou o Quadro de Analistas de Previdência - QAP e o respectivo plano de carreira e cargos da Autarquia.

Com efeito, no último trimestre de 2023, o quadro de pessoal do IPREM era composto por 98 (noventa e oito) servidores, conforme observa-se a seguir:

QUADRO DE PESSOAL IPREM	
Vínculo	Quantidade
Efetivos + Comissionados + Cedidos + Requisitados	96
Servidores admitidos pela Lei nº 9.160/1980	02
Total	98

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sem recomendação para este item.

4.3. DIMENSÃO EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4.3.1. PLANO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

O RPPS deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros mínimos:

Nível I: a) Formação básica em RPPS para os servidores.

b) Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I: a) Treinamento para os servidores que atuem na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado



financeiro e de capitais e fundos de investimentos.

SITUAÇÃO

O plano de capacitação do IPREM relativo ao ano de 2023, cujo objetivo é promover ações de capacitação e desenvolvimento pessoal que permitam a aquisição e o aprimoramento de competências dos servidores do Instituto, foi apresentado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF na 2ª reunião ordinária da Diretoria Executiva, realizada no dia 09/02/2023. Para aprovação e controle das ações relacionadas ao plano de capacitação, a área responsável instruiu processo SEI nº 6310.2023/0000876-8.

No início de 2023, o plano de capacitação foi encaminhado a todos os servidores do IPREM para que fossem definidos os cursos necessários ao desenvolvimento das atividades realizadas por cada um em suas respectivas áreas.

Diante das informações supra, considera-se que o IPREM está aderente ao nível II do Pró Gestão.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Sugerimos a inclusão no processo SEI nº 6310.2023/0000876-8 do relatório contendo os resultados finais concernentes ao Plano de Capacitação.

4.3.2. AÇÕES DE DIÁLOGO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE

As ações de diálogo com os segurados e a sociedade deverão contemplar, conforme o nível de certificação:

Nível I: a) Elaboração de cartilhas, informativos ou programas dirigidos aos segurados que contemple os conhecimentos básicos essenciais sobre o RPPS e os benefícios previdenciários, que deverão ser disponibilizados em meio impresso ou digital e/ou no site do RPPS.

b) Realização de pelo menos uma audiência pública anual



com os segurados, representantes do ente federativo (Poder Executivo e Legislativo) e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

Nível II: Idem ao nível I.

SITUAÇÃO

A cartilha¹¹ divulgando os conhecimentos básicos sobre o RPPS para os segurados e à sociedade foi atualizada e publicada no site do Instituto em setembro de 2023. Dessa forma, a recomendação nº 24 do RCI 02/2022 foi integralmente atendida e o respectivo processo SEI nº 6310.2022/0005693-0 foi encerrado.

Já o cronograma de ações de educação previdenciária de 2023, incluindo a realização de audiência pública, sob responsabilidade da DRI, foi definido e divulgado no site do IPREM em maio de 2023. Assim, o processo SEI nº 6310.2023/0002057-1 relacionado à recomendação nº 30 também foi encerrado.

Com relação à audiência pública, esta ocorreu no dia 13 de novembro de 2023, de forma virtual na plataforma Youtube, canal IPREM São Paulo¹². A gravação do evento foi disponibilizada no site da Autarquia.

Apesar das ações acima mencionadas, salienta-se que na página de Diálogos Sociais no site do IPREM não constam as evidências de realização das outras ações de diálogo com o segurado e educação previdenciária previstas no Cronograma de 2023, salvo a divulgação da Audiência Pública.

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Recomenda-se o acompanhamento e a divulgação das ações previstas no cronograma de Ações de Educação Previdenciária para o ano de 2024, bem como das ações realizadas em 2023, contendo as atividades, as datas de realização e a atualização periódica conforme a execução das ações.

¹¹ Cartilha > <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/fazenda/iprem/Cartilha%20RPPS.pdf>

¹² Link da Audiência pública > <https://www.youtube.com/watch?v=UPut5i71qtE>



5. CONCLUSÃO

Analisadas as informações disponibilizadas pelas diversas áreas do IPREM, aquelas publicadas no site da autarquia, os indicadores, os dados coletados durante as reuniões, bem como por meio de “diálogo aberto” mantido com as áreas mencionadas neste relatório, opinamos pela regularidade parcial das atividades no período analisado (4º trimestre), considerando as observações destacadas ao longo deste relatório.

Com relação às iniciativas necessárias à certificação do Pró-Gestão RPPS, é importante destacar, que está prevista para 2024 a auditoria para a renovação da certificação do nível II, ou ainda, para a evolução da certificação para o nível III. Desta forma, é imprescindível que os dirigentes do Instituto estejam atentos às ações obrigatórias do Pró-Gestão RPPS que ainda não foram implementadas, quais sejam: a elaboração e publicação do Planejamento Estratégico e a realização do Censo Previdenciário.



ANEXO I - RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 01/2022

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
01/2022	3.3	2	Recomendamos que seja designado um responsável no Instituto que realize ou monitore as providências administrativas, operacionais e de sistema necessárias para viabilizar a migração dos servidores admitidos e comissionados, com realização de acompanhamento periódico pelo Controle Interno.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0003806-1
01/2022	4.1.5	5	Recomendamos a elaboração mensal de relatórios com os percentuais de recadastramento de todos os ativos, aposentados e pensionistas.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0003918-1
		6	Recomendamos que sejam feitas as transmissões das bases de dados ao CNIS-RPPS - Cadastro Nacional de Informações com periodicidade mensal.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0003918-1
01/2022	4.2.5	9	Recomendamos que o IPREM elabore normativo que defina um prazo máximo para realização da revisão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0003940-8
01/2022	4.2.6	10	Recomendamos o acompanhamento do saldo do fundo de investimentos do RPPS, para que, se ultrapassados os 50 milhões, seja realizado o estudo de ALM.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0003957-2
		11	Recomendamos que sejam elaborados relatórios semestrais de diligência contemplando os requisitos mínimos do Pró-Gestão.	Realizada processo SEI nº 6310.2022/0003957-2
01/2022	4.2.9	14	Recomendamos que a Diretoria Executiva aprove e execute o manual de alçadas.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0004011-2
01/2022	3.4	-	Acompanhar o Status Report, Cronograma e Relatório ou Apresentação das reuniões do projeto Migração de Pensão para o SIGPEC.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0003757-0
01/2022	3.4	-	Acompanhar do Status Report, Cronograma e Relatório ou Apresentação das reuniões do projeto Requerimento de Pensão Web (ReqWeb).	Realizada processo SEI nº 6310.2022/0003761-8



ANEXO II RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 02/2022

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
02/2022	3.6	20	Recomendamos que os Relatórios de Investimentos elaborados em 2022 sejam encaminhados para aprovação do Conselho Fiscal em observância ao item 3.2.6. do Manual do Pró-Gestão.	Realizada processo SEI nº 6310.2022/0005073-8
02/2022	4.2.3	23	Sugerimos que a Coordenadoria de Gestão Previdenciária - CGP elabore o RGA de 2022 para posterior aprovação da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo do IPREM.	Realizada processo SEI nº 6310.2022/0005276-5
02/2022	4.3.2	24	Sugerimos que a cartilha voltada aos segurados e à sociedade, divulgando os conhecimentos básicos sobre o RPPS, seja atualizada e publicada no site do Instituto, conforme novos normativos.	Realizada processo SEI nº 6310.2022/0005693-0

ANEXO III - RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 03/2022

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
03/2022	4.2.4	25	Sugerimos que a Coordenadoria de Administração e Finanças estabeleça como rotina a divulgação do Código de Conduta Ética para todos os novos servidores contratados (efetivos, comissionados, terceirizados ou estagiários), incluindo sua leitura e assinatura obrigatória do Termo de Adesão a este Código.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2022/0006163-2
03/2022	4.2.4	26	Sugerimos que a Divisão de Relacionamento Institucional encaminhe um e-mail a todos os servidores do RPPS divulgando o Código de Conduta Ética do IPREM.	Realizado processo SEI nº 6310.2022/0006178-0
		27	Sugerimos a melhoria na divulgação do Código de Conduta Ética do IPREM no site do Instituto, permitindo acesso ao vídeo institucional, e que seja criado um mecanismo de controle que possibilite a mensuração dos acessos.	Realizado processo SEI nº 6310.2022/0006178-0



ANEXO IV - RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 04/2022

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
04/2022	4.2.4	29	Recomenda-se a inclusão, nos contratos firmados entre o IPREM e fornecedores ou prestadores de serviços, de cláusula referente à obrigatoriedade de atuação em relação ao que dispõe o Código de Ética do Instituto.	Realizada processo SEI nº 6310.2023/0002040-7
04/2022	4.2.8	30	Recomenda-se a elaboração e divulgação do cronograma de Ações de Educação Previdenciária para 2023, com a previsão das datas para a realização das atividades e sua atualização periódica conforme forem sendo executadas.	Realizada processo SEI nº 6310.2023/0002057-1

ANEXO V - RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 01/2023

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
01/2023	3.2	31	Sugerimos a divulgação, na intranet e/ou no site do instituto, do cronograma das atividades relacionadas à próxima avaliação atuarial.	Realizada processo SEI nº 6310.2023/0003469-6
01/2023	4.2.2	32	Sugerimos a apresentação desta pendência para a Alta Administração a fim obter direcionamento quanto à elaboração do Planejamento Estratégico.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0003470-0
01/2023	4.2.8	33	Recomenda-se a publicação do Plano de Ação/Metas de 2023 elaborado por meio da Instrumental de Avaliação de Desempenho – IAD, no Diário Oficial da Cidade e no site do IPREM.	Realizada processo SEI nº 6310.2023/0003473-4
01/2023	4.2.11	34	Recomenda-se a publicação periódica dos resultados das demandas recebidas e tratadas pela Ouvidoria Setorial do IPREM.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0003472-6



ANEXO VI - RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 02/2023

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
02/2023	4.1.5	35	Recomenda-se a elaboração e publicação de Portaria relativa ao Recadastramento e Prova de Vida online e a revogação da Portaria IPREM nº 17/2020, que suspendeu a obrigatoriedade da realização de ambos processos devido à pandemia de Covid-19, tendo em vista a revogação do Decreto de declaração da situação de emergência no município de São Paulo.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0005465-4
02/2023	4.2.3	36	Recomenda-se a elaboração e publicação do Relatório de Gestão Atuarial de 2023.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0004877-8
02/2023	4.2.8	37	Sugerimos a criação de rotina de trabalho e treinamento de, no mínimo, dois servidores, para o que DIPR seja elaborado, postado e assinado pelos responsáveis no Cadprev-WEB tempestivamente, observando-se o prazo estabelecido no artigo 241, inciso V, alínea "b" da Portaria MTP n. 1.467/2022, pois apesar de atualmente possuímos o CRP pela via judicial, o atraso pode impactar no IPS (Índice de Situação Previdenciária).	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0005461-1

ANEXO VII - RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 03/2023

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
03/2023	4.1.2	38	Recomendamos à superintendência do IPREM que obtenha a certificação profissional como responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0006729-2
03/2023	4.2.4	39	Recomendamos que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREM incluam em seu Plano de Trabalho a necessidade de assinar anualmente o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, constante na Portaria IPREM nº 37, de 24 de julho de 2020, para posterior encaminhamento dos termos assinados à secretária dos Conselhos.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0006730-6



03/2023	4.2.12	40	Recomenda-se a atualização do Regimento Interno contemplando os novos membros da Diretoria Executiva, de acordo com o novo Decreto nº 62.556/2023, e posterior publicação no D.O.C e na página eletrônica do IPREM.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0006731-4
		41	Recomenda-se a publicação das atas das reuniões realizadas nos meses de julho, agosto e setembro.	Realizada
03/2023	4.2.14	42	Recomenda-se ao Conselho Deliberativo que na medida do possível siga o Plano de Trabalho elaborado no início do ano e delibere tempestivamente sobre todos os relatórios e documentos pendentes previstos no plano.	Acompanhamento via processo SEI nº 6310.2023/0006732-2

ANEXO VIII - RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 04/2023

Relatório	Item	Nº REC	Recomendação/Sugestão	Situação
04/2023	4.2.7	43	Recomenda-se à Alta Direção do IPREM a atuação junto à Casa Civil a fim de viabilizar a nomeação dos novos membros do Comitê de Investimentos, atentando-se às certificações exigidas para o cargo em questão.	
04/2023	4.3.1	44	Sugerimos a inclusão no processo SEI nº 6310.2023/0000876-8 do relatório contendo os resultados finais concernentes ao Plano de Capacitação.	
04/2023	4.3.2	45	Recomenda-se o acompanhamento e a divulgação das ações previstas no cronograma de Ações de Educação Previdenciária para o ano de 2024, bem como das ações realizadas em 2023, contendo as atividades, as datas de realização e a atualização periódica conforme a execução das ações.	